PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.763, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Concede reposição salarial aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal, autoriza o Município a complementar a remuneração dos profissionais de educação para atendimento do piso salarial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por objeto a autorização para:

I - concessão de reposição salarial aos servidores do quadro efetivo do Município de Jaru;

II - complementar a remuneração de servidores profissionais do magistério até que alcance o montante do piso nacional disposto pela lei n.º 11.738, de 2008.

§ 1º A reposição salarial será de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, e destina-se à recomposição das perdas inflacionárias ocorridas no ano de 2023.

§ 2º Não serão elegíveis para receber a reposição salarial os servidores que já tenham obtido atualização remuneratória no presente exercício financeiro.

§ 3º O complemento dos servidores profissionais do magistério público da Educação Básica Municipal se aplicará sobre o montante de remuneração que após a aplicação da reposição não alcançar o montante do piso salarial fixado pela Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação MEC.

§ 4º A complementação se dará proporcionalmente à jornada semanal, tendo por referência o valor de R$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Nos moldes do fixado pelo art. 1º desta lei, ficam expressamente alterados os valores dos vencimentos dispostos nas tabelas dos anexos I, II e IV da lei municipal nº 2.366, de 2018, no que se referir às tabelas de remuneração dos servidores efetivos.

Art. 4º A complementação do valor do piso salarial, terá seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes da concessão da reposição salarial terão vigência a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Jaru/RO, 01 de abril de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 03/04/2024 às 13:59, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2242075** e o código verificador **68D4E238**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **04/04/2024**, edição **565**, página **9** e código verificador **17792**.

Referência: Processo nº 19-3257/2024. Docto ID: 2242075 v1